



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Sexta-feira • 05 de abril de 2019 • Ano I • Edição Nº 527

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL (Nº 01/2019)	2
RESOLUÇÃO (Nº 02/2019)	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEEDUC	19
ATOS OFICIAIS	19
PORTARIA (Nº 04/2019)	19
PORTARIA (Nº 05/2019)	21
PORTARIA (Nº 06/2019)	23
PORTARIA (Nº 07/2019)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSE RENATO CURVELO DE ARAUJO

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 01/2019)



CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA**

EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Miguel das Matas-BA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 91/03, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pela Resolução nº 02/19 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Miguel das Matas-BA ;

1.2 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral** designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho;

1.3 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital;

1.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos nos órgãos municipais e ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar;

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros e Conselheiras tutelares.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo de escolha será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento mensal no 01(hum) salário mínimo vigente;

5.2 - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

6.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante 40 (quarenta horas) semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

6.2 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

7. DOS REQUISITOS

7.1 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) - residir no Município de São Miguel das Matas-BA há mais de 02 (dois) anos;
- d) - estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio,
- g) - ser aprovado em prova de conhecimentos sobre Lei Federal nº 8.069/90, ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.4 - Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.

8.5 - Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.

8.6 - Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

8.7 - Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

8.8 - Também são impedidos de servir como membro do Conselho Tutelar o membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar e que não tenha solicitado o seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 - O Processo de Escolha se realizará em sete etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição e entrega de documentos;
- II) 2ª etapa: análise da documentação exigida e impugnações;
- III) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- IV) 4ª etapa: entrevista classificatória (não eliminatória);
- V) 5ª etapa: divulgação da Candidatura e Campanha Eleitoral;
- VI) 6ª etapa: eleição;
- VII) 7ª etapa: proclamação, nomeação e posse;

10. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO

10.1 - A inscrição deverá ser realizada no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social / sito à Praça Orlnado Spínola, s/nº – Centro / São Miguel das Matas-Ba, do dia 15(quinze) de Abril até dia 10(dez) de Maio de 2019, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h;

10.2 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição;

10.3 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

10.4 - Para efetivação da inscrição, o candidato deverá pagar a importância de R\$ 30,00 (trinta reais);

10.5 - Em caso de desistência não haverá, em hipótese alguma, a devolução da importância paga;

10.6 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1 - Fotocópia do CPF, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de São Miguel das Matas há pelo menos dois anos;

2.1 - Apresentação de documentos que atestem residência em nome do interessado tais como: contrato de locação, contas de água, energia elétrica, cartão de Saúde, telefone, registro no cadúnico municipal, etc;

3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

4 - Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade oficial de ensino;

5 - Comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, que dar-se-á através da apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela SSP/BA Secretaria de Segurança Pública (pode ser via internet), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

6 - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

10.7 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012;

10.8 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes não havendo devolução do valor da inscrição;

10.9 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

10.10 - O candidato, com deficiência comprovada, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E IMPUGNAÇÕES

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital;

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

11.3 - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos com suas inscrições deferidas e aptos para a prova escrita, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos dos candidatos que tiverem as inscrições indeferidas, que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.4 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

11.5 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.6 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.7 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.8 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;

12- TERCEIRA ETAPA - DAS PROVAS

12.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, sob fiscalização do Ministério Público;

12.2 - Divulgado a lista final de inscrição contendo o nome dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos a comissão eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova retrocitada, indicando dia, hora e local; sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos editais;

12.2 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar mandato 2020 à 2023;

12.3 - A prova, de caráter eliminatório, constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos; conforme conteúdo programático descrito no ANEXO I;

12.4 - A prova escrita terá duração de três horas com início às 8:00h e término às 11:00h;

12.5 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 7:55h, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação;

12.6 - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O candidato poderá, ao termino da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem;

12.7 - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas; sendo excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

12.8 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

12.9 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

12.10 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

12.11 - Será excluído do processo de seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- 1 - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- 2 - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- 3 - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- 4 - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- 5 - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- 6 - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos;
- 7 - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- 8 - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- 9 - não devolver integralmente o material solicitado;
- 10 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12.12 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

12.13 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova ou outro critério e ser divulgado em edital de convocação para a Prova Escrita.

12.14 - O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de 05 (cinco) dias úteis.

12.15 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Praça Orlando Spínola s/nº- Centro / São Miguel das Matas-BA, no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social. Segue formulário em anexo III.

12.16 - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado edital com resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.

13 – QUARTA ETAPA - DA ENTREVISTA

13.1 - A entrevista será classificatória e realizada, após prova escrita, pelo CMDCA e Comissão Eleitoral, composta por membros do CMDCA, de forma individual, com temas relacionados à Criança e ao Adolescente;

13.2 - O candidato que não comparecer na data, local e horário divulgado no mesmo local da inscrição e em demais órgãos públicos convocando para a entrevista Pública será considerado eliminado do processo de seleção.

14 – QUINTA ETAPA - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E CAMPANHA ELEITORAL

14.1 - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão

compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) as regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) a votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- e) a definição do número de cada candidato;
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- h) a data da posse;

14.2 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

14.3 - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, de acordo a classificação na entrevista, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos Órgãos Públicos Municipais: Prefeitura, Secretaria de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, bem como na Câmara de Vereadores do município e demais órgãos públicos;

14.4 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos;

14.5 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos candidatos aptos para participar do processo eleitoral;

14.6 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

14.7 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

14.8 – Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura para Conselheiro Tutelar será cassado para fins de nomeação.

14.9 – Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

- Uso de instituições governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares.
- Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

14.10 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11 - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

14.12- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.13 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

14.14 - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

14.15 - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

14.16 - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

14.17 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.18 - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

14.19 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

15. SEXTA ETAPA - DAS ELEIÇÕES

15.1 - A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, onde constará dados sobre quantidade de candidatos a serem votados e se será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico, sendo o mesmo amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos órgãos públicos municipais, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

15.2 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, ao qual deverão apresentar o título de eleitor e documento de identificação com foto;

15.3 - Cada eleitor deverá votar em até 05 (cinco) candidatos ou outro critério a ser divulgado em edital de convocação para a eleição;

15.4 - Não será permitido o voto por procuração;

15.5 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos;

15.6 - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;

15.7 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão;

15.8 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público;

15.9 - Os candidatos poderão fiscalizar o processo de votação e apuração;

15.10 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

15.11 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

16. SÉTIMA ETAPA – PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

16.1 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

16.2 - Os candidatos poderão apresentar impugnação com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em 05 (cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público;

16.3 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos;

16.4 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

16.5 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita;

16.6 - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- Tiver maior idade;
- Residir a mais tempo no município;

16.7 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos;

16.8 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro de 2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os membros selecionados como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA logo após a posse;

17.2 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função;

17.3 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

17.4 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

17.5 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

17.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

17.7 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

17.8 - Fazem parte do presente edital os anexos I, II e III;

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Miguel das Matas-BA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

b) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, alterada pela Lei nº 12.696, de 2012.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Conselheiro(a) Tutelar	I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV-assessorar o poder executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente V-expedir notificações e demais atribuições segundo o artigo 136 do ECA)	40 h semanais	05	Salário Mínimo

QUADRO DE QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

CARGO	DISCIPLINA	QTD. DE QUEST
Conselheiro(a) Tutelar	Conhecimentos específicos	30

ANEXO III



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:
Nº de Inscrição:
Nº de Identidade:

Recurso contra:	
☐ Aplicação das Provas	
☐ Questões das Provas	
☐ Resultado das provas	
☐ Outro:.....	

Fundamento:

Assinatura: _____
Data: ____/____/____

.....



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA

PROTOCOLO

Nome do candidato:
Nº de Inscrição:
Assinatura: _____
Data: ____/____/____

Recurso contra:	
☐ Aplicação das Provas	
☐ Questões das Provas	
☐ Resultado das provas	
☐ Outro:.....	

RESOLUÇÃO (Nº 02/2019)



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre Formação de Comissão Organizadora afastamento de Conselheiro(a) do CMDCA, e Aprovação do Edital 01/2019 do CMDCA do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares mandato de 2020 a 2023 do município de São Miguel das Matas-BA, e o que ocorrer.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Miguel das Matas - BA, em reunião ordinária realizada no dia 05 de Abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº8069/90 de 13 de Julho de 1990, ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 117 de 05 de Setembro de 2006;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se como órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990-ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução CONANDA nº 113/2006 que aprova os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.696/2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando a Resolução nº 152/2012 do CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha em data unificada dos Conselheiros e Conselheiras tutelares em todo território nacional;

Considerando a Resolução CONANDA nº 170/2014, que altera a Resolução nº 139/2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar **Edital nº 01/2019 do CMDCA** que determina a realização do **Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar** do município de São Miguel das Matas- BA para o quadriênio 2020/2023.

Art.2º - Realizar o afastamento das conselheiras representantes suplentes no CMDCA **Sra. Genivalva dos Santos Souza do Carmo e Sra. Tereza dos Santos Cerqueira** pelo motivo de intenção de participarem como candidata no processo de escolha.

Art.3º- O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art.4º - Constituir Comissão Eleitoral para organização e acompanhamento do **Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar** do Município de São Miguel das Matas - BA, constituída pelos Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme segue abaixo identificados:

- a) Maria da Conceição Souza Lima BorgesRepresentante do Poder Público.
- b) Neilane Sousa.....Representante do Poder Público.
- c) Luciélia de Oliveira Rios.....Representante do Poder Público.

Juglo Borges

- d) Antonio Cláudio de Jesus SantosRepresentante do Poder Público.
- e) Patrícia de Jesus dos SantosRepresentante da Sociedade Civil.
- f) Rosemeire Santos SilvaRepresentante da Sociedade Civil.
- g) Marinalva Gonçalves dos SantosRepresentante da Sociedade Civil.
- h) Rita de Cássia Pontes Veiga Representante da Sociedade Civil.

Art.5º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º - Compete a Comissão Eleitoral:

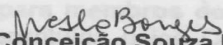
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.7º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art.8º - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembléia do CMDCA, para deliberação.

Art.9º - Aprovar aplicação dos recursos oriundos das inscrições com os custos do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar com prestação de contas a ser aprovada pelo CMDCA.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria da Conceição Souza Lima Borges
Presidente do CMDCA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 04/2019)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA
DE NÍVEL PARA SERVIDORES
INTEGRANTES DO QUADRO
DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SUPORTE
TÉCNICO MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do município, criado pela Lei Municipal nº 132 de 19 de novembro de 2018;

Considerando o disposto nos Artigos 56; 57; 58; 59 e 60 da mencionada Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de Nível conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do município, requerida nos autos do protocolo Geral dos servidores, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, em 05 de abril de 2019.

Virginia Bastos Leite Oliva Quadros
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

ANEXO DA PORTARIA Nº 04, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

SERVIDOR	FUNÇÃO	UNIDADE QUE ATUA	PERCENTUAL
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA ACM	10%
JEANE DE CARVALHO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCOLA ACM	10%
MARIA DAS DORES DE SOUSA SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. ERALDO TINOCO	10%
MARTA DE JESUS SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA ACM	10%
ELIZETE ANDRADE BITTENCOURT GONÇALVES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CRECHE VOVÓ JOANA	10%
VALDINEIA ANDRADE COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCOLA ACM	10%
EDNALVA SILVA SANTANA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. JOSÉ MARCELINO	10%
IVANILCE SANTOS SACRAMENTO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. HUMBERTO CASTELO BRANCO	10%
ROSILDA SOUSA COUTO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CRECHE VOVÓ JOANA	10%
ELIANE COUTO ANDRADE DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CRECHE VOVÓ JOANA	10%
JOCILENE SOUSA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESC. MARLENE SANTOS	10%
MARIA VANEIDE BASTOS RIBEIRO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	CRECHE VOVÓ JOANA	10%
MARIA NEIDE ARGOLO ANDRADE	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. ACM	10%
DALVA BATISTA DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESC. JONIVAL LUCAS	10%
IVANICE DE JESUS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. MANOEL JOSINO	10%
EDIMEIRE MAIA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	10%
JEANE SANTANA DOS SANTOS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10%
CELIA MARIA BITTENCOURT BOMFIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	POLO II	10%
ROSEMEIRE COUTO ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESC. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	10%

Virginia Bastos Leite Oliva Quadros
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA (Nº 05/2019)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

PORTARIA Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O
INDEFERIMENTO DA
MUDANÇA DE NÍVEL PARA
SERVIDORES INTEGRANTES
DO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SUPORTE
TÉCNICO MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do município, criado pela Lei Municipal nº 132 de 19 de novembro de 2018;

Considerando o disposto nos Artigos 56; 57; 58; 59 e 60 da mencionada Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a mudança de Nível, requerida nos autos do protocolo Geral dos servidores, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, em 05 de abril de 2019.

Virginia Bastos Leite Oliva Quadros
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

ANEXO DA PORTARIA Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

SERVIDOR	FUNÇÃO	UNIDADE QUE ATUA	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
LUZINETE DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. MANOEL JOSINO	NÃO POSSUI O ENSINO MÉDIO COMPLETO
RITA NADIA BRITO SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. GILBERTO VAZ	APRESENTOU CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 180H
MIRALVA ROSA SANDES ANDRADE	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. GILBERTO VAZ	APRESENTOU CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 180
TEREZINHA BISPO DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	ESC. LOMANTO JUNIOR	APRESENTOU CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 180
ANA LUCIA SANTANA DOS SANTOS	SECRETÁRIA ESCOLAR	POLO I	APRESENTOU CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 180

Virginia Bastos Leite Oliva Quadros
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA (Nº 06/2019)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

PORTARIA Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Deferimento de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Professores Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano de 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel das Matas, criado pela Lei nº 132 de 19 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no **Art. 92** da mencionada Lei.

Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional dos professores listados abaixo:

Nome	Percentual	Total
ALMIR PEREIRA BASTOS	15%	35%
JOSEANE SOUZA AMORIM	10%	30%
MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE BRITO SANTANA	15%	35%
VIRGINIA BASTOS LEITE DE OLIVA QUADROS	15%	25%
GILVAN DOS REIS QUADROS	15%	35%
ELÁINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO	10%	20%
MARIA LUCIENE SOUZA	15%	15%
THAISA SOUSA BASTOS	10%	20%
MARINEZ DE SOUZA	15%	15%
ESTERLITA DE CARVALHO SANTANA	10%	20%
FERNANDA BASTOS LEITE DE OLIVA QUADROS	15%	25%
PAULO GISLAN SANTOS SOUSA	10%	10%
NÁDIA FRÓES ANDRADE	10%	20%
JARSINELANDIA DE JESUS MELO ANDRADE	15%	25%
ELIELSON NASCIMENTO DA SILVA	10%	20%
JOSEANE OLIVEIRA REZENDE DA SILVA	10%	20%
ROSANA LORDELO SILVA	15%	25%
KENIA SMITH DOS SANTOS COSTA	10%	10%
MARIA IOLANDA DOS SANTOS SOUZA	10%	10%



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, em 05 de abril de 2019

Virginia Bastos Leite Oliva Quadros
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA (Nº 07/2019)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

PORTARIA Nº 07, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Indeferimento de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Professores Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano de 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel das Matas, criado pela Lei nº 132 de 19 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no **Art. 92** da mencionada Lei.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional dos professores listados abaixo:

Nome	Justificativa
RICARDO BARRETO DE SOUSA	Artigo 92 - § 5º- A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor.
CLEIDE SOUSA MOTA DIAS	Artigo 92 - § 5º- A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor
RITA DE CÁSSIA ANDRADE SOUZA	Artigo 92 - § 5º- A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Dr. José Gonçalves – s/n – São Miguel das Matas – Bahia
CEP.: 44580-000 - Telefone (75) 3676-2331 - E-mail: smecsmm@hotmail.com

DOS SANTOS	instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor.
IVANILDO SILVA DE JESUS	Artigo 92 - § 1º- É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes nas respectivas cargas horárias e com observância no interstício mínimo, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).
NÚBIA SANTOS DA SILVA	Artigo 92 - § 5º- A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor.
MARIA TÂNIA FONSECA DA SILVA RIBEIRO	Artigo 92 - § 5º- A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, em 05 de abril de 2019.

Virginia Bastos Leite Oliva Quadros
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Lazer